



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLUÇÃO Nº 166, DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

Altera a Resolução nº 119, de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, institui o sistema eletrônico de processamento de informações e prática de atos administrativos e processuais, denominados Sistema ELO, e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 147 e seguintes, e 157 de seu Regimento Interno, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição n.º 1.00232/2017-87, julgada na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de março de 2017,

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público firmou o Termo de Cooperação Técnica n.º 15/2016 com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que instrumentaliza a cessão do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI pelo referido Tribunal;

Considerando que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI será implantado no Conselho Nacional do Ministério Público para trâmite virtual dos processos administrativos;

Considerando a necessidade de readequar a Resolução n.º 119, de 24 de fevereiro de 2015, que previa a utilização do Sistema ELO também para a prática de atos administrativos,  
**RESOLVE:**

Art. 1º A ementa e os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da [Resolução n.º 119, de 24 de fevereiro de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 12 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: “Dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, institui o sistema eletrônico de processamento de informações e prática de atos processuais, denominado Sistema ELO, e dá outras providências.”

(NR)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“Art. 1º Fica instituído o sistema de processamento de informações e prática de atos processuais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, denominado Sistema ELO.” (NR)

“Art. 3º.....  
.....

II – a padronização do tratamento de dados e informações processuais;

III – a produção, o registro e a publicidade dos atos processuais; e

.....” (NR)

“Art. 4º A prática de atos processuais por usuários internos e a tramitação de processos e documentos no CNMP serão realizadas exclusivamente por intermédio do Sistema ELO, nos termos desta Resolução, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

.....” (NR)

“Art. 5º Os atos processuais terão registro, tramitação e controle exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados eletronicamente, contendo elementos que permitam identificar, de modo inequívoco, o usuário responsável por sua prática.

§ 1º Os atos processuais serão assinados eletronicamente mediante o uso de login e senha pessoal, ressalvados os seguintes, que deverão ser assinados digitalmente:

.....” (NR)

Art. 2º A Seção III do Capítulo II da [Resolução nº 119, de 24 de fevereiro de 2015](#) passa a denominar-se “Dos Atos Processuais”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 28 de março de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público